

Creio que a providencia tomada pela Camara foi proveitosa pois pouco subiu o numero de pessoas mortas durante o anno da epidemia (1792 Maio): as fogueiras julgo q' eram p.<sup>a</sup> expellir os microbios. Em outro anno muito anterior se tomavam eguaes providencias: eu mandarei copia tambem. Cid.<sup>o</sup> do Serro, 7 de Outubro de 1896.

(Arquivo da Camara do Serro). — Luiz Antonio Pinto.

### III — REPARTIÇÃO DAS COMARCAS DE SABARA' E SERRO FRIO

A fl. 3 v.<sup>a</sup> do Livro 1.<sup>o</sup> do Registro de Cartas, Ordens e Bandos dos Governadores Está o Edital do theor seguinte:

«Registro do Idital do Senhor Governador pello qual Sua Magestade que Deos guarde fas publico a Repartição das Comarcas de Sabará e Serro do frio cujo he da maneira e forma seguinte:

«Dom Pedro de Almeida Portugal conde de Sumar Comendador da comenda de Sam Cosme e Sam damiam de Azevedo ordem de Christo do conselho de Sua Magestade que Deos guarde Sargento mor de Batalha de seus Exercitos governador e Capitão general de Sam Paulo e minas et cetra — Faço saber aos que este virem que fazendo Requerimento a sua Magestade que Deos guarde o Doutor Joze de Souza Baldez antes de partir para este governo Ouvidor geral da Comarca do Rio das Velhas alegando que a seu antecessor Bernardo Pereira de Gusmam tivera duvidas sobre materia de Jurisdisoins em alguns districtos definantes com o governo da Bahia de que Resultara alteração da Posse do Paraguay e dos demais athé a Barra do Rio das Velhas o que suposto declaraçe a parte emcluzivel athé donde deva chegar a sua Comarca pello Rio das Velhas abaixo e rio de Sam Francisco para que feita esta declaração se sesem todas as duvidas que the entam se tinham encontrado asim mesmo por que parte devia dividir a sua Comarca com a que de Novo se Irigia no Serro do frio a vista de cujo Reguerimento foi Sua Magestade servido ordenar me por ordem sua de dezeseis de Março de mil e setecentos e vinte que eu fisece provisionalmente a divisam das duas Comarcas em dous limites de ambas pello Rio de Sam Francisco a Baicho em virtude da dita ordem declaro que onvidas as pessoas mais intiligentes daquelle certam e que varias vezes e.....se asentou ser conviniente que a Comarca do Rio das Velhas se Estenda pello Rio do mesmo nome thé onde se chama a barra que desemboca no Rio de Sam Francisco ficando na Jurisdicção da dita Comarca todas as povoaosins que ficam pella banda do Oeste entre o dito Rio das Velhas e Rio da Peraopeba the a Villa Pintangui e seus descubrimentos e para a parte no Norte seguindo uzo do Rio de Sam Francisco se Estenderá a Jurisdicção da

dita Comarca por todas as Povoaosins que Estão a o'Este do Rio de Sam Francisco em thé o Rio Carunhanha cujo Rio lhe servirá de limite com o governo de Pernambuco e pella parte do Leste confinando com o Serro do frio em limite a dita Comarca do Rio das Velhas o Rio do Cipó que desemboca no primeiro ficando na Jurisdicam da dita Comarca as povoaosins que estão ao longo destes dous Rios olhando para a parte da Villa Real e da Villa Nova da Rainha a nova Comarca do Serro do frio. Em virtude de outra ordem de Sua Magestade de setecentos digo de dezeseis de Março de setecentos e vinte devo ficar hunido a este governo se devidirá a Comarca do Rio das Velhas pello mesmo Rio Sipó pella parte suposta que se limitou a Comarca do Rio das velhas e assim mesmo pelo Rio Pirauna athé donde desemboca no Rio das Velhas e todas as Povoaosins deste digo Povoaosins desde o Rio Parauna ao Leste do Rio das Velhas pertenceram a Comarca do Serro frio e assim mesmo todas as Povoaosins que estão ao Leste do Rio de Sam Joze (?) de Oeste opostas ao que delimitaram a Comarca do Rio das Velhas athé o Rio Verde e poco distante do Arraial chamado de Matheus Cardozo servindo lhe todo o Curco do dito Rio Verde de delimite com o governo da Bahia cujas devizosins das duas Comarcas na forma sobredita será guardada e observada provizionalmente athé nova ordem de sua magestade que Deos guarde como asim o determina o dito Senhor e asim o mando declarar por este Idital e para que venha a noticia de todos e se não posca alegar Ignorancia delle o qual será feichado nas partes Publicas de ambas as Comarcas e os Distritos que thé agora não estiverem agregados a este governo comprehendidos na divisão sobredita e se Resistrará nos Livros da Secretaria deste governo nos de ambas as Ouvidorias e nos das Camaras cabecas das Comarcas Villa do Carmo Vinte e seis de de Abril de mil e setecentos e vinte e hum annos «Dom Pedro de Almeida. Edital porque Vossa Exselencia mandá declarar a divisam das duas Comarcas do Rio das Velhas e Serro do frio como assim se declara Pera Vossa Excelencia ver. E não se continha mais em o dito Edital que Eu trasladei Bem e fielmente e lansei neste Livro dos Resistros e Eu Pedro de Oliveira Basto. Escrivam da Camara que e escrevi Pedro de Oliveira Basto. E não se continha mais cousa alguma em o sobredito Idital de que o mensionado que eu Escrivam do Senado da Camara audiante nomeado e assignado aqui bem fielmente fis Registrar no Livro primeiro do Registro geral a folhas vinte e quatro verço e ao mesmo Livro me Reporto com o qual este traslado corry confery e conservey e assigney nesta Villa do Principe Comarca do Serro frio aos seis dias do mez de Agosto do anno de mil e sete sentos e oitenta e trez annos a qual fis por mandado do Juiz ordinario presidente do Senado

da Camara e dos mais officiaes do mesmo Senado em virtude de hum Capitulo de correição do meriticimo Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca Joaquim Manoel de Seixas e Abranches que asim o ditriminou e Eu Inacio Ribeiro de Queyroz escrivam da Comarca desta Villa do Principe e seu Termo que o escrevi conferi concertey e assigney, In.<sup>co</sup> Ribr.<sup>o</sup> de Queiroz.

Nota. Não foi escripto, porém só subscripto pelo Ajudante Ignacio Ribeiro de Queiroz: a letra até o pronome « Eu » é de outro punho. — ( ARCHIVO DA CAMARA DO SERRO. — Cópia de Alferes Luiz Antonio Pinto).

#### IV — O PADRE JOZEPH DE ANCHIETA

##### VENERAVEL SERVO DE DEOS

A' fl. 97 verso de um Livro velho de Registro de Pastoraes & &, encontra-se o seguinte lançamento :

« Dom Fr. Manoel da Cruz da Ordem do Doutor milifluro Sam Bernardo por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica prim.<sup>o</sup> Bispo deste novo Bispado de Mariana e do Conselho de Sua Mag.<sup>e</sup> q.<sup>'</sup> Deos gd.<sup>e</sup> & A todos os fieis Christãos nossos subditos Saude e pas p.<sup>a</sup> sempre em Jezu Chisto nosso Senhor que de todos he verdadeiro remedio e Salvação : Por ser tão proprio do nosso Pastoral Officio não só encaminhar por todos os modos posiveis as Almas dos nossos Subditos p.<sup>a</sup> Deos senão tambem procurar o culto e honra dos Santos e Servos de Deos Cá na terra attendendo Nos a hua e outra Couza faremos Saber a todos os fieis deste Bispado que por autoridade Apostolica se tem mandado ao Arcebispado da Bahia, e mais Bispados deste Brazil fazer um processo dirigido a Biatificação e Canonização do Veneravel Servo de Deos O P.<sup>o</sup> Jozeph de Anchecta Sacerdote professo da Comp.<sup>a</sup> de JESU, a quem todo este Brazil se deve mostrar agradecido, e devoto não so pelo Apostolico celo com que nelle trabalhou p.<sup>a</sup> bem das Almas mas tambem pellos estupendos prodizios que nelle obrou; e p.<sup>a</sup> que por sua interceção e digne o Senhor fazer novos beneficios e obrarem novos prodizios, que pella a Sua Beatificação e Canonização se requer; Exortamos a todos que com ferveroza devoção e gd.<sup>es</sup> fé se encomendem ao d.<sup>o</sup> Veneravel Servo de Deos e recorão á elle nas suas necessid.<sup>es</sup> esperando firmemt.<sup>te</sup> alcançar de Deos por sua interceção os beneficios e favores de que necessitarem e forem conducentes p.<sup>a</sup> a Salvação das suas almas : e da mesma Sorte recomendamos que aquelles que por intreceção deste Veneravel Servo de Deos